

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL I**
**ATO DO DIRETOR
DE 09.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-160002/000068/2021 - Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16 **DESIGNA**, com validade a partir de 09/03/2021, a Comissão abaixo relacionada, para fiscalizar a execução do Contrato nº 016/2017, referente aos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL JUNTO A DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ, objeto do Processo nº E-17/003/004567/2017, a cargo da Empresa SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

		MATRÍCULA	ID FUNCIONAL
GESTOR	NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR -DIRETOR DA DOC I	13/71029-3	4373579-7
GESTOR SUBSTITUTO	DIOGO OLIVEIRA DA SILVA - ASSESSOR ESPECIAL DOC I	13/71042-6	4271114-2
FISCAL	SERGIO DOS SANTOS PINTO JUNIOR - ASSESSOR DOC I	13/91362-6	5116942-8
FISCAL	JOAÃO CARLOS ALVES CARVALHO - ASSESSOR DOC I	13/71043-4	4378686-3
FISCAL	ANGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO - CHEFE DA 8ª ROC	13/70470-0	2847745-6

Id: 2302977

dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302741

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 151 DE 04 DE MARÇO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/008/4242/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302744

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 168 DE 09 DE MARÇO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI E-03/008/100923/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 2º - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302885

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 176 DE 10 DE MARÇO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/008/100087/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302847

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 177 DE 10 DE MARÇO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/008/2359/A/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302863

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 178 DE 10 DE MARÇO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-03/002/1500/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302890

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
**ATO DO CORREGEDOR
DE 04/03/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/002/2337/2013 E Nº SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar de 20(vinte) faltas interpoladas instaurado contra a servidora Nara Maria Damião Azeredo, Identidade Funcional nº 37493361, Professor Docente II, Nível B, Referência 07, matrícula nº 254.606-7, ocorridas no período de 13/08/2012 à 12/07/2013 e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares.

Id: 2302719

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
**ATO DO CORREGEDOR
DE 03/03/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/007839/2010 E Nº SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra as servidoras: Marlêia Santiago, Identidade Funcional nº 39248933, Professor Docente I, Nível C, referência 08, matrícula nº 0197898-0, Vínculo 1 e Katia Barghigiani Afonso, Identidade Funcio-

Controladoria Geral do Estado
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
**DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 03.03.2021**

Processo nº SEI-320001/000592/2021 - MONICA DA SILVA COELHO LEITE, Auditor do Estado, ID nº. 1958554-3, **AUTORIZO** o gozo de 01 (um) mês de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 15/12/2011 a 12/12/2016 a contar de 03/03/2021.

Id: 2302874

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 09/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-180007/000003/2021- CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor LEONEL CARVALHO PEREIRA, Auditor do Estado, ID nº 1943117-1, referente aos períodos de 22/12/2015 a 19/12/2020.

Id: 2302871

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 10/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-320001/000724/2021- CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Auditor do Estado, ID nº. 3244903-8, referente aos períodos de 16/09/2015 a 14/09/2020.

Id: 2302869

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 128 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI E-03/016/1859/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2302898

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 148 DE 03 DE MARÇO DE 2021
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-03/007/411/A/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame

nal nº 39687031, Professor Docente II, Nível D, Referência 09, matrícula nº 0250854-7, Vínculo 1 e os servidores indicados na extensão de Poderes: Lício Boechat Nunes, Professor Docente II, matrícula nº 1350938-8 e Edilurdes de Assis Moura Provietti, Professor Docente II, Matrícula nº 188789-2, tornando sem efeito a publicação de 02/03/2021.

Id: 2302729

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR
DE 08/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/10133/2001 E Nº SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas contra a servidora Carla Lima de Assis, Identidade Funcional nº 548240-2, Professor Docente II, Nível A, Referência 01, Matrícula nº 280186-8, com as faltas justificadas apenas para fins disciplinares.

Id: 2302725

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR
DE 01/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/063/16007/2016 E Nº SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades ocorridas no DETRAN atribuída ao servidor Jorge Ary Batista de Almeida Nobre, Identidade Funcional nº 2070404-6, Vínculo 1.

Id: 2302709

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.676 DE 10 DE MARÇO DE 2021

SUSPENDE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL-
MENTE A EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO PGE Nº 4.482/2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019. Processo nº SEI-140001/006414/2021

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989); e

- Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, dentre as quais a suspensão sine die da prova do 12º Exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

- a Resolução PGE nº 4.648, de 8 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19; e

- a Resolução PGE nº 4.656, de 22 de janeiro de 2021, que revogou o edital de abertura do 12º exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Enquanto perdurarem as circunstâncias descritas no artigo anterior, fica autorizada a realização de processo seletivo especial para o preenchimento de vagas no programa de Residência Jurídica, nos termos que vierem a ser estabelecidos em editais específicos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302761

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.677 DE 10 DE MARÇO DE 2021

APROVA O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/006414/2021, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019 e da Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021. Processo nº SEI-140001/006414/2021

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989);

- a Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, dentre as quais a suspensão sine die da prova do XII Exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4678, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
MAURICIO GOMES VIEIRA	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PG10 - PROCURADORIA TRABALHISTA	08/04/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302831

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 11.03.2021

EXONERA INDAIA CHAVES REIS PORTUGAL, Analista Contábil, Id. Funcional nº 14892960, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação para a função de Gerente Financeira da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

EXONERA LEILA CAVALCANTE DA SILVA DE OLIVEIRA, Analista Contábil, Id. Funcional nº 42162491, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação para a função de Assessora da Gerência Financeira e Orçamentária da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

NOMEIA VIVIANE AMARAL COSTA BARROS, Analista Contábil, Id. Funcional nº 43593879, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Indaia Chaves Reis Portugal, designando-a para a função de Gerente Financeira da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

NOMEIA JESSICA CALVOSA PACHECO GOULART, Id. Funcional nº 42792568, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Leila Cavalcante da Silva de Oliveira, designando-a para exercer a função de Assessora da Gerência Financeira e Orçamentária da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

REMOVE LEILA CAVALCANTE DA SILVA DE OLIVEIRA, Analista Contábil, Id. Funcional nº 42162491, da Gerência Financeira da Diretoria de Gestão para a Secretaria de Controle Interno do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001531/2021.

Id: 2302968

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE
DE 10.03.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/9686/2010 - ERICK RIBEIRO MAUES PAIXÃO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19233957. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 26/12/2015 a 07/01/2021.

Id: 2302835

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** Ana Cláudia Da Silva Ramos Casimiro, CPF nº 091.751.437-80 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de

- a Resolução PGE nº 4.648, de 8.1.2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVI-19; e

- a Resolução PGE nº 4.656, de 22 de janeiro de 2021, que revogou o edital de abertura do 12º exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III); e

- a Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021, que suspendeu, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital do Processo Seletivo Especial de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302762

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4678, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
MAURICIO GOMES VIEIRA	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PG10 - PROCURADORIA TRABALHISTA	08/04/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302831

72 horas, mediante cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>); para comprovar no processo nº SEI-140002/000060/2020 o recolhimento das guias de ITD 2019-2-008648-4-00, 2019-1-008652-4-00 e 2019-1-008651-6-00 (declaração 2019-003786-00-5-00) referentes ao inventário de Therezinha Maria Da Silva, CPF 389.829.357-20. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2302611

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

Fica o contribuinte abaixo cientificado do acórdão proferido pela egrégia Junta de Revisão Fiscal, que julgou **PROCEDENTE** o crédito tributário reclamado no processo administrativo respectivo. O crédito tributário reclamado deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito.

No prazo acima poderá ser interposto recurso voluntário ao Egrégio Conselho de Contribuintes.

O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>). Processo nº SEI-040041/003155/2020.

NOME: Raquel Policarpo de Oliveira

CPF: 026.541.537-38

Processo: E-04/041/240/2017

Id: 2302612

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** Elisete Alves Dos Santos Pereira, CPF nº 990.239.467-15 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>); para comprovar no processo nº SEI-140002/000056/2020 o recolhimento da complementação da guia de ITD 2018-2-201927-2-01 (declaração 2018-027952-00-7-01) referente ao inventário de Elpidio Cardoso Dos Santos, CPF 430.610.527-04. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2302613

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** Renato Rocha de Oliveira, CPF nº 026.220.227-19 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para comprovar no processo administrativo E-04/041/2560/2017 o pagamento da guia de lançamento nº 2017-2-073685-9-00. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2302614

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefon: **0800-2844675**